



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 20/06/17

ITEM Nº27

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

27 TC-002378/026/15

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Rubens Merguizo Filho.

Advogado(s): Lucas Augusto Palhiari Duarte (OAB/SP nº 310.719), Cíntia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Acompanha(m): TC-002378/126/15 e Expediente(s): TC-021759/026/16, TC-023610/026/16 e TC-041097/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRINQUE, referentes ao exercício de 2015. À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Sorocaba - UR-9 (fls.99/144) apresentou o Responsável, Sr. Rubens Merguizo Filho, após notificação (fl.147), os seguintes esclarecimentos (expediente TC-001180/009/16 - fls.163/181):

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

- Ausência do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Plano de Mobilidade Urbana.

Defesa - Estão sendo tomadas medidas para solucionar a questão dos resíduos sólidos e do Plano de Mobilidade Urbana. O Departamento de Meio Ambiente e Agricultura aguarda parecer da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) quanto ao plano de encerramento da área do antigo lixão de Mairinque para inclusão das atividades de descontaminação deste local nas metas de gerenciamento propostas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Quando ao Plano de Mobilidade Urbana, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Município já contratou, por meio do Convite nº 26/2014, empresa especializada para sua elaboração, e as atividades já foram iniciadas por meio de audiência pública para apresentação do plano de trabalho e da metodologia.

A.2. CONTROLE INTERNO:

- Responsável não ocupante de cargo efetivo.

Defesa - Não houve.

A.3. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2015 - FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO - Ciclo I do Ensino Fundamental:

- Alta rotatividade de professores nas escolas;

Defesa - "Para o ano letivo de 2016, com intuito de amenizar a problemática dos afastamentos em licença saúde e licença maternidade que são direitos previstos em lei, os profissionais afastados, foram substituídos por professores substitutos e adjuntos **efetivos da própria Unidade Escolar**, dando continuidade ao aprendizado dos alunos. Essa foi a posição tomada, uma vez que esses professores conhecem a realidade das Unidades Escolares e conseqüentemente o trabalho desenvolvido pelos professores titulares, cessando assim o prejuízo ao ensino em consequência de rotatividade de profissionais nas escolas" (sic).

- Turmas com excessivo número de alunos;

- Salas de aula com área inferior à recomendada;

Defesa - "A diminuição do número de alunos por sala de aula está em planejamento que gradativa e progressivamente irá ser regularizada, ressaltamos que esse ponto é uma das prioridades da Secretaria de Educação".

- Docentes com jornada excessiva de trabalho;

Defesa - "Importante estabelecer que os professores que ministram mais de 52 horas/aula semanais, em sua grande maioria possuem 2 cargos públicos na Prefeitura Municipal de Mairinque. Ademais, cabe ainda ressaltar que dentro dessa jornada excessiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

de trabalho de 52 horas/aula, estão incorporadas as horas de trabalho de atividades pedagógicas coletivas e as horas de trabalho de atividades pedagógicas livres, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008".

- Deficiência na manutenção dos próprios municipais.

Defesa - No início do corrente ano foi realizado um levantamento das necessidades de todas as Unidades Escolares e a equipe de manutenção vem realizando pequenos reparos e foi trocado todo o mobiliário de sete escolas. Além disso, para esse ano contratou-se, por meio de licitação, uma empresa de manutenção de prédios escolares, que vem realizando algumas reformas de caráter essencial e emergencial. Já em relação à falta de quadra poliesportiva, o Município está preenchendo o diagnóstico do novo Plano de Ação Articulado, do Ministério da Educação, para celebrar convênios para cobertura, reforma, ampliação e construção das quadras e também dos prédios escolares, além de solicitar subsídios para a compra de mobiliários e demais equipamentos necessários para o bom funcionamento das escolas.

A.4. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2015 - FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE:

- Descumprimento de atividades de controle vetorial prescritas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;
- Inadequação do quadro de pessoal;
- Equipamentos de proteção individual em número insuficiente;
- Inexistência de pesquisa entomológica, conforme preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue;
- Inexistência de visita domiciliar bimestral em 100% dos imóveis.

Defesa - Não houve.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Insuficiente planejamento orçamentário.

Defesa - Não houve.



B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO:

- Remuneração do Magistério abaixo do Piso Nacional;

Defesa - "Todos os professores da Rede Municipal de Mairinque percebem seus vencimentos de acordo com o estabelecido na Lei Federal 11.738/2008. Essa adequação foi realizada no corrente ano, através da Lei Municipal nº 3.356/2016 (DOC 4)".

- Não vem atingindo as notas previstas no IDEB.

Defesa - "Trata-se de uma problemática pontual de algumas escolas, pois na maioria delas o IDEB tem sido atingido. Para solucionar a questão será feito um acompanhamento mais aprofundado nas unidades onde o índice não foi atingido, não esquecendo é claro das unidades que atingiram a meta para que melhorem ainda mais sua condição".

B.5.1. ENCARGOS:

- Recolhimentos em atraso do PASEP.

Defesa - Não houve.

B.6.1. BENS PATRIMONIAIS:

- Inexistência de seguro de veículos sujeitos a alto risco de furtos e acidentes;

- Insuficiente conservação de veículos.

Defesa - "De fato não há no orçamento dotação orçamentária suficiente para a cobertura de seguro para veículos oficiais, no entanto por entender ser uma questão essencial, a Prefeitura está realizando cotação para realizar o seguro principalmente dos veículos mais novos que foram recentemente adquiridos. Insta consignar que a crise econômica nacional acabou por prejudicar a arrecadação de todos os Municípios e com Mairinque não foi diferente, pelo que realmente algumas questões como o seguro de veículos restou comprometida. Não obstante, quanto a conservação dos veículos que também foi objeto de apontamento, temos a esclarecer que a manutenção dos carros é feita de forma correta e a conservação mencionada é mais referente ao estado visível dos veículos".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

- **Publicação intempestiva.**

Defesa - Não houve.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- **Descumprimento das Instruções.**

Defesa - Não houve.

Assessoria Técnica, sob a vertente **econômico-financeira** (fls.185/186), e **Chefia de ATJ** (fls.187/189) manifestaram-se pela emissão de parecer favorável às contas em apreço.

Da mesma forma, o d. **Ministério Público de Contas** (fls.190/191) opinou pela aprovação dos demonstrativos examinados, propondo a emissão de recomendações para que a Origem corrija as falhas apontadas em relação ao Ensino¹ e evite o excesso de alterações que desvirtua a configuração inicial do orçamento. Além disso, pugna pela abertura de autos próprios para apuração da responsabilidade e recomposição dos prejuízos decorrentes dos atrasos nos recolhimentos de encargos sociais para o PASEP, que acarretaram pagamento de multas e juros de mora.

Acompanham o presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

TC nº:	41097/026/15
Interessada:	Quality Medical Comércio e Distribuidora Ltda., por meio de seus representantes legais, Sr. Fellipe Rafael Pereira Fabbri e Sr. Caio Henrique Pereira Fabbri
Objeto:	Comunica quebra de ordem cronológica de pagamentos pela Prefeitura Municipal de Mairinque
Procedência:	Prejudicado (ocorrências dizem respeito a exercícios anteriores – 2011 e 2012)

TC nº:	1481.989.15-0
--------	---------------

¹ Implementação de medidas que valorizem o professorado (por exemplo, a observância do piso nacional de remuneração) e disponibilizando unidades educacionais em condições adequadas, seguras e devidamente equipadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Interessada:	Ingá Comercial Atacadista Ltda, por meio do procurador Rogério Irineu de Oliveira
Objeto:	Comunica possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Mairinque, no tocante à avaliação das amostras apresentadas pela Interessada para fornecimento de cestas básicas, no contexto do Pregão Presencial nº 98/2014
Procedência:	Prejudicado (perda do objeto - anulação do certame e respectivo contrato)

TC nº:	23610/026/16
Interessado:	Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Objeto:	SIOPE – Indicadores Educacionais
Procedência:	Prejudicado (recebido após a finalização do relatório, que concluiu pela observância dos indicadores educacionais legais)

TC nº:	21759/026/16
Interessada:	Câmara Municipal de Mairinque
Objeto:	Encaminha cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito instaurada para apurar eventuais irregularidades no valor da taxa de lixo pelo Executivo de Mairinque
Procedência:	Prejudicado (recebido após a finalização do relatório)

Pareceres anteriores:

Exercício	Processo	Parecer
2014	TC- 000286/026/14	Favorável – Segunda Câmara – DOE 05/08/2016
2013	TC-001813/026/13	Favorável – Primeira Câmara – DOE 05/09/2015
2012	TC-001745/026/12	Desfavorável – Tribunal Pleno – DOE 14/11/2015

É o relatório.

GCECR
CMB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002378/026/15

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	25,01%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	98,99%	(95% - 100%)
Parcela residual aplicada até 31.03 do exercício seguinte?	Sim	
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	65,92%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	48,17%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	23,51%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6,18%	7%
Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19	Existente	
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/10, art.18	Inexistente	
População	44.860 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit – 1,53%	
Encargos Sociais (INSS, PASEP e FGTS)	Recolhidos	

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	C+
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)	C
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	C+
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	B+
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	C
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	C
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	C+



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = C+

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

A instrução dos autos aponta para o adequado pagamento dos subsídios ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, pois efetuados nos termos do Decreto Legislativo nº 355/2012, sem aplicação de Revisão Geral Anual no exercício em exame.

Os repasses à Câmara alcançaram valor (R\$ 4.845.546,74) correspondente a 6,18% da receita tributária ampliada do exercício anterior (2014 - R\$ 78.454.611,21), aquém, portanto, do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal².

As despesas com pessoal e reflexos (R\$ 60.103.832,73³) atingiram 48,17% da Receita Corrente Líquida (R\$ 124.777.305,88) no exercício, abaixo do

² **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	55.106.161,97	56.229.695,88	57.015.252,61	60.103.832,73
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		56.229.695,88	57.015.252,61	60.103.832,73
Receita Corrente Líquida	117.434.199,85	122.300.793,38	124.143.874,14	124.777.305,88
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		122.300.793,38	124.143.874,14	124.777.305,88
% Gasto Informado	46,93%	45,98%	45,93%	48,17%
% Gasto Ajustado		45,98%	45,93%	48,17%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00⁴.

As alterações orçamentárias, equivalentes a 35,67% da despesa inicialmente fixada, não prejudicaram a prudência da gestão pública e o equilíbrio exigido pelo § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme se depreende do quadro abaixo, o resultado da execução orçamentária foi superavitário (1,53%):

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	130.267.000,00	136.215.899,34	4,57%	106,49%
Receitas de Capital	2.000,00	3.135.226,32	156661,32%	2,45%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(11.384.000,00)	(11.438.593,46)	0,48%	-8,94%
Subtotal das Receitas	118.885.000,00	127.912.532,20		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	118.885.000,00	127.912.532,20		100,00%
Excesso de Arrecadação		9.027.532,20	7,59%	7,06%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	115.991.100,74	113.913.120,41	-1,79%	90,44%
Despesas de Capital	11.558.080,96	6.903.805,39	-40,27%	5,48%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	5.120.000,00	5.120.000,00	0,00%	4,06%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		24.018,10		
Subtotal das Despesas	132.669.181,70	125.960.943,90		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	132.669.181,70	125.960.943,90		100,00%
Economia Orçamentária		6.708.237,80	-5,06%	5,33%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.951.588,30		1,53%

Esse resultado positivo da execução orçamentária foi capaz de reverter o déficit financeiro do exercício anterior (R\$ -3.008.321,74⁵). Situação idêntica se verificou com relação ao

⁴ **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	(3.008.321,74)	259.452,03	108,62%
Econômico	(19.454.111,11)	11.356.693,67	158,38%
Patrimonial	110.448.062,01	120.810.225,99	9,38%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

resultado econômico, que passou a ser positivo no exercício em exame (R\$ 11.356.693,67), registrando evolução de 158,38%. Da mesma forma, o saldo patrimonial (R\$ 120.810.225,99) evoluiu favoravelmente (9,38%) com relação ao ano anterior (R\$ 110.448.062,01).

Contudo, advertência será endereçada à Origem para que aprimore o planejamento orçamentário e reduza o volume de alterações do orçamento, observando os Comunicados SDG nº 29/2010 (DOE de 19/08/10) e 18/2015 (DOE de 29/04/15).

Apesar do aumento da dívida flutuante, o Município possuía liquidez para arcar com os compromissos de curto prazo (R\$ 1,01 disponíveis para cada R\$ 1,00 de dívida). Por sua vez, a dívida de longo prazo diminuiu consideravelmente (-92,21%).

Já a expansão do saldo da dívida ativa (11,43%), ante aquele registrado em 2014, reclama o incremento dos meios de cobrança de forma a possibilitar a sua imediata e consistente retração, nos moldes do Comunicado SDG nº 23/2013⁶.

Inserida no regime ordinário para a liquidação da dívida judicial, a Administração

⁶ **COMUNICADO SDG nº 023/2013**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que Estado e Municípios contabilizavam em 31 de dezembro de 2012 dívida ativa no total de R\$ 257.633.987.035,00.

Reitera-se, diante disso, a necessidade de providências no sentido da recuperação desses valores, seja pela via judicial, observado o teor da consulta respondida nos autos do processo TC-7667/026/08, seja, especialmente, por meios próprios, mediante cobrança administrativa ou protesto extrajudicial, este último, inclusive, objeto da consulta respondida nos autos do processo TC-41852/026/10 e previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Municipal depositou a quantia de R\$ 168.083,52⁷, inferior aos mapas de precatórios encaminhados pelo Tribunal de Justiça (R\$ 170.156,15). Conforme apurado pela Fiscalização, essa diferença diz respeito a critérios de atualização monetária, discutidos nos autos do processo nº 0002575-33.2006.8.26.0337, em trâmite na 1ª Vara do Foro de Mairinque (fls. 27/38 do Anexo).

Ademais, verificou-se *in loco* que o precatório em favor do Ministério Público do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 11.387.590,27 (fls. 30 e 39 do Anexo), decorrente de multa por dano ambiental, esteve, em 2015, com pagamento suspenso mediante Termo de Reunião de Ajustamento do Cumprimento de Sentença⁸.

Além disso, houve quitação dos requisitórios de baixa monta incidentes no exercício e o Balanço Patrimonial registra corretamente as pendências judiciais.

Os encargos sociais foram recolhidos. Entretanto, houve atraso no pagamento do PASEP das três primeiras competências do exercício em exame, o que acarretou a incidência de juros e multas no valor de R\$ 48.560,80, equivalente a 15,87% do valor

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2014 para pagamento em 2015	170.156,15
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	168.083,52
Houve pagamento integral no exercício em exame	
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2015	501.269,34
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	501.269,34
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

⁷ Por ocasião da inspeção, os autos do processo nº 0000003-03.1989.8.26.0337 (337.01.1989.000003-0) haviam sido dados à ciência do MP sobre os esclarecimentos prestados pelo DEPRE (fls. 40/49 do anexo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

devido (R\$ 305.964,07). A Origem justificou que, à época, estavam sendo realizados ajustes nas fontes de recurso, o que demandou muito tempo, pela quantidade de trabalho e falta de mão de obra, e que seria instaurado processo administrativo para apurar as responsabilidades.

Sendo assim, recomendo à Municipalidade que dê andamento a esse processo, apurando as responsabilidades pelos atrasos no recolhimento do PASEP e assegurando-se de que tal situação não volte a ocorrer, providências que deverão ser acompanhadas *in loco* na próxima inspeção.

O ensino municipal mereceu aplicação do equivalente a 25,01% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF⁹).

Quanto ao FUNDEB, 65,92% dos recursos do FUNDEB foram destinados à valorização do magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT¹⁰. Demais, houve a utilização da integralidade do montante advindo do

⁹ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹⁰ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FUNDEB, no período examinado¹¹, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07¹².

Porém, a correta aplicação dos recursos destinados ao ensino não se reflete no índice i-EDUC do IEGM atribuído ao Município, "C+ - Em fase de adequação", tampouco nas notas do IDEB referentes aos anos iniciais do ensino fundamental, que não vem alcançando as metas projetadas, conforme se depreende do quadro abaixo¹³:

Anos iniciais (4ª série/ 5º ano)

Município Mairinque	Ideb Observado					Metas Projetadas				
	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015
	4.8	4.9	5.3	5.6	5.7	4.7	5.0	5.4	5.7	5.9

Da mesma forma, as notas atribuídas aos anos finais do ensino fundamental não atingiram as metas:

Anos finais (8ª série/ 9º ano)

Município Mairinque	Ideb Observado					Metas Projetadas				
	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015

¹¹ 98,99% ao longo do exercício em exame, com aplicação da parcela residual diferida até 31/03/2016.

¹² **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

¹³ Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Município Mairinque	Ideb Observado					Metas Projetadas				
	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015
	4.2	4.0	4.4	4.4	4.7	4.4	4.6	4.9	5.2	5.6

As respostas ao questionário do IEGM demonstram que a Prefeitura não aplicou nenhum programa de avaliação de rendimento escolar municipal, que não houve entrega de uniforme e que nem todas as escolas possuem laboratório de informática com computadores para os alunos da rede municipal. Além disso, constatou-se a ausência de programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula, de estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar e de pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitava de creche, pré-escola e Ciclo I escolar em 2015.

Ademais, fiscalização operacional detectou problemas nas instalações físicas de algumas escolas, que necessitam de reformas nas salas de aula, banheiros, bibliotecas e laboratórios de informática, quadras e pátios, cozinhas e corredores. Nesse contexto, as justificativas da Origem noticiaram a realização de pequenos reparos e a contratação de empresa para manutenção das unidades escolares, providências que deverão ser objeto de verificação na próxima visita *in loco*.

Verificou-se também que as unidades escolares não possuem todos os itens de instalação física, coleções e materiais bibliográficos e equipamentos de áudio, vídeo e foto recomendados pelo Conselho Nacional de Educação, além de ter sido constatada falta de acesso à internet, o que reforça a necessidade de melhorar a infraestrutura e os recursos didáticos disponíveis, adotando-se planejamento consistente que se reflita na elevação da qualidade do ensino na rede municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Constatou-se, ainda, alta rotatividade de professores, parte dos quais realiza jornadas excessivas de trabalho (superior a 52 horas-aula semanais), situação que demanda atenção por parte do Município.

No tocante ao número de estudantes e à área em sala de aula por aluno, verificou-se que, em algumas unidades escolares, excedem o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação (24 alunos). Trata-se de parâmetros importantes para a qualidade do ensino, razão pela qual a Municipalidade deverá promover os estudos necessários e empregar os mecanismos de planejamento para reduzir o tamanho das turmas do ensino fundamental que excedem 24 alunos.

Sendo assim, recomendo à Origem que promova as necessárias melhorias no ensino, corrigindo os problemas identificados.

Quanto à remuneração dos professores, tanto o relatório de inspeção quanto as justificativas esclareceram que a Municipalidade passou a respeitar o piso nacional no exercício de 2016, com a edição da Lei Municipal nº 3.356, de 05/04/2016, cujos efeitos retroagiram a 01/01/2016. Regularizada a questão, cumpre advertir a Origem para que observe a atualização anual do piso salarial, prevista no artigo 5º da Lei nº 11.738/2008¹⁴.

¹⁴ **Art. 5º** O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

À saúde municipal direcionaram-se 23,51% da receita de impostos, percentual superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT¹⁵. E mais, os recursos do setor foram movimentados em contas bancárias próprias do "Fundo Municipal de Saúde" e a gestão da área mereceu aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Apesar de os investimentos no setor superarem o mínimo constitucional, o Município obteve conceito "C+ - Em Fase de Adequação" no i-SAÚDE do IEGM, evidenciando a necessidade de se levantar informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica; instituir controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS e de frequência dos médicos, por meio de ponto eletrônico, assegurando que cumpram integralmente sua jornada de trabalho; disponibilizar serviço de agendamento de consultas à distância; divulgar a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde nas UBS em local acessível ao público; adotar medidas voltadas à expedição de auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária para os locais de atendimento médico-hospitalar e implantar a Ouvidoria da Saúde e o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.

A fiscalização operacional da saúde identificou falhas e oportunidades de melhoria no componente controle vetorial do programa municipal de combate ao mosquito da dengue relativas a: execução das atividades rotineiras (falta de

¹⁵ **Art. 77.** (...)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

articulação com outros órgãos e insuficiente levantamento de indicadores entomológicos); estrutura (insuficiência de quadro de pessoal, vestimentas e equipamentos/EPI necessários à rotina de controle vetorial) e falta de pesquisa entomológica por meio de armadilhas e/ou levantamento de índice.

Dessa forma, recomendável que a Municipalidade adote plenamente as disposições contidas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009) e no Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010).

O abastecimento e a distribuição de água, bem como a coleta e o tratamento de esgoto, são realizados pela Saneáqua Mairinque S/A, mediante contrato de concessão n° 79/10, de 4/10/10, com validade de 30 anos¹⁶.

Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos encontram-se sob responsabilidade da empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., mediante contrato de prestação de serviços assinado em 22/12/15, com validade de 1 ano. Esse contrato constituiu objeto de investigação no âmbito da Comissão Especial de Inquérito da Câmara Municipal de Mairinque que apurou irregularidades na fixação do valor da taxa de lixo para o exercício de 2016 e concluiu que a conduta do Prefeito, ao deixar de renovar contrato de coleta e disposição final de resíduos, realizando novo procedimento licitatório e contratação mais onerosa, configura, em tese, ato de improbidade administrativa. Tendo em vista que o expediente TC-021759/026/16 que trata do assunto foi recebido após a conclusão do relatório de inspeção, a matéria deverá ser tratada em **autos próprios**.

¹⁶ O exame do referido ajuste está sendo tratado nos autos do TC-001590/009/10, sob a relatoria do e. Conselheiro Renato Martins Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

No índice i-AMB do IEGM, a Municipalidade recebeu o conceito "C+ - Em fase de adequação", o que demanda melhorias, notadamente no que concerne à falta de habilitação junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local, bem como à inexistência dos Planos Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Resíduos da Construção Civil e à ausência de coleta seletiva.

Por fim, os indicadores do IEGM i-PLANEJ., i-CIDADE e i-GOV-TI, que obtiveram conceitos "C - Baixo Nível de Adequação", apontam insatisfatórios resultados a demandar advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes nas áreas de planejamento, defesa civil e governança de tecnologia da informação, voltados à satisfação das deficiências extraídas do exame das respostas ao questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal - IEGM).

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer favorável** às contas DO PREFEITO DE MAIRINQUE, relativas ao exercício de 2015, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomendações serão transmitidas pela Unidade Regional de Sorocaba - UR-9 para que a Administração Municipal edite os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana; assegure o provimento efetivo do cargo de responsável pelo Controle Interno; aprimore o planejamento orçamentário e reduza o volume de alterações do orçamento, observando os Comunicados SDG nº 29/2010 (DOE de 19/08/10) e 18/15 (DOE de 29/04/15); promova melhorias nas áreas de educação, saúde, meio-ambiente, planejamento, cidade (defesa civil) e governança de TI, a partir das deficiências constatadas no questionário do IEGM; observe o Piso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Nacional de remuneração dos profissionais do magistério, inclusive sua atualização anual (5º da Lei nº 11.738/2008); promova melhorias na qualidade do ensino visando ao atingimento das metas do IDEB; corrija as falhas verificadas nas fiscalizações operacionais do Ensino e da Saúde; apure as responsabilidades pelos atrasos no recolhimento do PASEP e assegure-se de que tal situação não volte a ocorrer; atente para a segurança e conservação dos veículos; publique tempestivamente os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e observe as Instruções e recomendações deste Tribunal.

Aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela Origem corrigiram os desacertos detectados nos itens Planejamento das Políticas Públicas; Fiscalização Operacional do Ensino; Encargos e Bens Patrimoniais.

É O MEU VOTO.

GCECR
CMB